

Informação Nº I00588-201403-INF-ORD

Proc. Nº 25.07.01.00002.2013

Data: 07-03-2014

ASSUNTO: Procedimento de Alteração Simplificada da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Concelho de Vila Real de Santo António

Fim a que se destina/Execução das seguintes obras:

LIGAÇÃO DAS REDES DE SANEAMENTO DE MANTA ROTA AO SISTEMA INTERCEPTOR DE VILA NOVA DE CACELA/MANTA ROTA (SP-08.16.01/6-13);

SISTEMA DE ADUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE MONTE GORDO (SP-08.16.03/5-13);

SISTEMA INTERCEPTOR DE MONTE GORDO (SP-08.16.03/4-13)

Ref. externa: Ofício da Câmara Municipal de Vila Real de St.º António n.º 2013/4681, de 12-07-2013 (reg.º entrada E04689-201307, de 16-07-2013)

Ref. Interna: REN-08.16/1-13

Despacho:

Concordo, proceda-se de acordo com o proposto pelo Vice Presidente da CM. Marques, 20140604
consubstanciado na informação n.º 100588-201403-inf-ord e parecer do DSOT, datado de 15.5.2014.

David Santos
Presidente da CCDR Algarve

VISTO EM CONCORDÂNCIA AO SR. PRESIDENTE, COM PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO ARTIGO DO ART.º 16.º-A, N.ºS 5 E 8, DO R.º REN, COM OS FUNDAMENTOS DO PARECER DO SR. DSOT, DE 15.05.2014, QUE RECAIU SOBRE A INFORMAÇÃO EM REFERÊNCIA, INCLUINDO DETERMINAÇÃO PARA A PUBLICAÇÃO DA REDELIMITAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NO ART.º 16.º-A, N.º 9, EM CONJUNÇÃO COM O ART.º 1.º DO R.º REN.

Parecer:

Concordo.

29.05.2014 **Nuno Marques**
Vice-Presidente da CCDR Algarve

Atendendo à presente informação e aos fundamentos que constam da mesma, acompanha-se a proposta de aprovação da alteração simplificada da delimitação da REN (art. 16.º-A, do DL n.º 239/2012, que alterou o DL 166/2008), nas áreas a afetar pelas infraestruturas públicas em apreço, dada a necessidade da sua execução nas localizações em causa e o facto de as mesmas não serem consideradas como ações compatíveis com a REN, nas tipologias em presença, face ao disposto no respetivo regime jurídico, aplicável.

Mais se concorda com o procedimento preconizado, no ponto V desta mesma informação, pelo que se propõe a aprovação da presente alteração simplificada da REN e a publicação da mesma em Diário da República, com conhecimento à CM requerente, à APA/ARH e ao ICNF.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

Jorge Eusébio
Faro, 15-05-2014



INFORMAÇÃO

I. Enquadramento da necessidade de alteração da REN. Projetos associados.

1. Ligação das Redes de Saneamento de Manta Rota ao Sistema Intercetor de Vila Nova de Cacela/Manta Rota

Este projeto tem por objetivo melhorar as condições de escoamento das águas residuais e garantir a necessária estanquidade.

Compreende a execução de um novo coletor, em substituição do existente que denota deficiências de funcionamento – com implantação paralela ao traçado existente mas não coincidente – e a construção de uma estação elevatória.

Incidência em REN¹: “*Depressões pós-dunares e inter-dunares*” e “*Praias*”, que correspondem às categorias “*Dunas costeiras e dunas fósseis*” e “*Praias*” no anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (Regime Jurídico da REN).

Nessas tipologias da REN, a instalação de infraestruturas de tratamento de águas residuais (quer de coletores, quer de estações elevatórias) constitui uma ação interdita, conforme estabelecido na alínea d), do título II - Infraestruturas, do Anexo II do regime Jurídico da REN².

2. Sistema de Adução e Armazenamento de Água de Monte Gordo

Tem por objetivo melhorar as condições de abastecimento de água à população de Monte Gordo, com a instalação de uma conduta de abastecimento em substituição da existente, e mitigar deficiências do sistema atual. O traçado da conduta de substituição segue genericamente o traçado da existente, mas a infraestrutura compreende também a construção de um novo reservatório de água, e de um novo troço de ligação ao reservatório.

Incidência em REN: Parte do traçado da conduta de adução e a implantação do novo reservatório abrangem áreas classificadas como “*Dunas*”.

Nessa tipologia da REN, a instalação de infraestruturas de abastecimento de constitui uma ação interdita, conforme estabelecido na alínea d), do título II - Infraestruturas, do Anexo II do regime Jurídico da REN.

3. Sistema Intercetor de Monte Gordo

Tem como objetivo a remodelação do atual sistema intercetor de águas residuais de Monte Gordo, para renovação do sistema e aumento da sua dotação.

É prevista a construção de três estações elevatórias (ED1, ED2 e ED3) e a instalação das correspondentes condutas elevatórias.

Incidência em REN: A estação elevatória ED3 e a respetiva conduta elevatória incidem em “*Dunas*”.

Nessa tipologia da REN, a instalação de infraestruturas de tratamento de águas residuais (quer de coletores, quer de estações elevatórias) constitui uma ação interdita, conforme estabelecido na alínea d), do título II - Infraestruturas, do Anexo II do regime Jurídico da REN.

Como nota, o projeto submetido à CCDR previa a localização da estação elevatória ED1 igualmente em REN, ainda que em situação limite, na tipologia referida. Contudo, antecedendo a apresentação do processo de alteração da REN, foi promovido um ajustamento na implantação dessa infraestrutura, que deixou de incidir em REN.

¹ Delimitação publicada pela Portaria n.º 163/2009, de 13-02

² Que define o quadro de usos e ações compatíveis em áreas de REN

II. Áreas afetadas ao processo de alteração da REN

O processo de alteração da REN refere-se aos setores e componentes dos projetos identificados, que implicam:

- A construção do novo reservatório de água de Monte Gordo e a instalação das condutas de ligação ao reservatório;
- Implantação de novos traçados das condutas elevatórias e a construção de novas estações elevatórias dos sistemas intercetores de águas residuais de Manta Rota e de Monte Gordo.

As áreas a alterar/excluir da REN, incluindo a sua numeração e a respetiva tabela de pontos coordenados, são ilustradas na planta anexa.

III. Análise da proposta de alteração face às condições técnicas e formalidades procedimentais estabelecidas no art.º 16.º-A do Regime Jurídico da REN

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 16º-A, estão sujeitas a um regime procedimental simplificado as alterações da delimitação da REN que, tendo por fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, decorrente de projetos públicos ou privados a executar, cumpram os seguintes requisitos:

- Correspondam a ampliações até 100% das instalações existentes, desde que devidamente licenciadas e cuja atividade licenciada não tenha sido interrompida nos últimos 12 meses;*
- Correspondam a 5% da área total, até ao máximo de 500 m², em parcelas de terreno com área até 2 ha;*
- Correspondam a 2,5% da área total, em parcelas de terreno com área entre 2 ha e até 40 ha;*
- Correspondam a 2,5% da área total, até ao máximo de 2,50 ha, em parcelas de terreno com área igual ou superior a 40 ha.*

1.1 Relativamente à fundamentação da proposta de alteração face à evolução socioeconómica e ambiental, o relatório apresentado contém uma síntese descritiva dos projetos e o seu enquadramento no contexto das infraestruturas municipais de abastecimento de água e tratamento de águas residuais, com benefícios para a eficiência e qualidade dos serviços prestados, e benefícios ambientais daí decorrentes.

A alteração da delimitação da REN concelhia é fundamentada nas seguintes razões:

- Resolução do passivo ambiental traduzido pelo grande volume de perdas de água nas redes de abastecimento, devido à antiguidade e degradação das condutas;
- Assegurar a sustentabilidade do sistema, ultrapassando fragilidades existentes no abastecimento de água e deficiências no tratamento eficaz das águas residuais, em cumprimento, também, de obrigações legais;
- Minorar a possível ocorrência de acidentes/avarias que potenciem consequências negativas em termos ambientais e socioeconómicos.

1.2 O requisito da alínea a) não é aplicável, sendo que, para a aplicação dos requisitos das alíneas b) a d), dado que a proposta de alteração da REN incide em terrenos de propriedade pública, foram consideradas – para efeitos de aplicação do fator multiplicativo estabelecido nas mesmas alíneas – as parcelas de terrenos públicos apuradas da seguinte forma:

Parcela 1 - Ligação das Redes de Saneamento de Manta Rota ao Sistema Intercetor de Vila Nova de Cacela / Manta Rota: identificada pelo polígono cadastral do Artigo 1, Secção AT, de terrenos do Domínio Público Marítimo, que detém a classificação de *Dunas* e *Depressões Pós-Dunares* e *Interdunares*, onde é previsto o traçado dos coletores e a implantação da nova estação elevatória de Manta Rota (área=499290m²);

Parcela 2 - Sistema de Adução e Armazenamento de Água a Monte Gordo: identificada pelo polígono cadastral do Artigo 1, Secção F, de terrenos da Mata Nacional de Monte Gordo/Vila Real de St.º António classificados como *Dunas*, onde é prevista a instalação do novo reservatório de água de Monte Gordo e das condutas associadas (área=704069 m²);

Parcela 3 - Sistema Intercetor de Monte Gordo: identificada pelo polígono cadastral do Artigo 3, Secção F3, de terrenos da Mata Nacional de Monte Gordo/Vila Real de St.º António classificados como *Dunas*, onde é prevista a implantação da estação elevatória ED3 (área=568155 m²);

Parcela 4 - Sistema Intercetor de Monte Gordo: identificada pelo polígono cadastral do Artigo 3, Secção F2, de terrenos da Mata Nacional de Monte Gordo/Vila Real de St.º António classificados como *Dunas*, onde é prevista a implantação dos coletores de ligação à estação elevatória ED3 (área=1062424m²);

1.2.1 As áreas das parcelas assim obtidas foram conjugadas com as áreas da REN a ocupar pelas condutas, coletores e estações elevatórias dos três projetos mencionados, sendo os respetivos cálculos apresentados na tabela anexa à presente informação.

O somatório das áreas de alteração/exclusão da REN totaliza 8260 m² (899 m² de condutas e coletores e 7361 m² do reservatório e das estações elevatórias)

1.2.2 Face à análise feita, considera-se cumprido o disposto nas alíneas c), e d) do n.º 1 do art.º 16.º-A do Regime Jurídico da REN, porquanto nenhuma das áreas de REN a alterar para a instalação das infraestruturas ultrapassa o valor que resulta da aplicação do fator multiplicativo de 2,5% às correspondentes parcelas.

No caso presente, dada a dimensão das parcelas de terreno identificadas, tem aplicação específica a alínea d), relativa a parcelas com área igual ou superior a 40 ha.

2. De acordo com o n.º 6 do art.º 16.º-A, estão igualmente sujeitas a um regime procedimental simplificado as alterações de delimitação da REN decorrentes de projetos públicos ou privados objeto de procedimento de que resulte a emissão de declaração de impacte ambiental ou de decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável.

2.1 O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (INCF) exigiu a elaboração de Estudo de Incidências Ambientais (EInCA), para a Ligação das Redes de Saneamento de Manta Rota ao Sistema Intercetor de Vila Nova de Cacela / Manta Rota e o Sistema de Adução e Armazenamento de Água de Monte Gordo – dada a incidência dos projetos no Sítio de Importância Comunitária (SIC)–PTCON0013 Ria Formosa/Castro Marim da Rede Natura 2000.

2.1.1 Sobre os EInCA, elaborados pela SGU-Sociedade de Gestão Urbana de Vila Real de St.º António de VRSA, o ICNF pronunciou-se através dos seguintes documentos:

- Ofício n.º 23381/DCNF-Alg.(RNSCM)/2013, de 26-08-2013, remetido à SGU/VRSA em 18-12-2013, com parecer consubstanciado na informação n.º 16694/2013/DCNF-Alg./DLAP(RNSCM) sobre o projeto da Ligação das Redes de Saneamento de Manta Rota ao Sistema Intercetor de Vila Nova de Cacela/Manta Rota;

- Ofício n.º 11540/DCNF-Alg./DLAP(RNSCM)/2013, de 22-05-2013, remetido à SGU/VRSA, com parecer consubstanciado na informação n.º 8265/2013/DCNF-Alg./DLAP(RNSCM) sobre o projeto do Sistema de Adução e Armazenamento de Água de Monte Gordo;

O ICNF emitiu decisão de teor favorável para ambos os EInCA, com a condição de ser assegurada a implementação das medidas de minimização, compensação e integração paisagística preconizadas, aquando da execução das obras, a acompanhar por técnico habilitado. Face a essa pronúncia, mostra-se cumprida a condição base estabelecida no n.º 6 do art.º 16.º-A para a aprovação da proposta de alteração simplificada da REN relativamente aos dois projetos mencionados.

Quanto ao projeto do Sistema Intercetor de Monte Gordo, o ICNF emitiu parecer favorável através do ofício n.º 20165/ DGAC-Zonas Húmidas/ 2012, de 08/11/2012, sem imposição de EInCA. O parecer reporta-se especificamente à estação elevatória ED1, sendo que a estação elevatória que determina a necessidade de alteração da REN é a ED3. A razão da não referência no parecer do ICNF a essa infraestrutura deve-se ao facto de a implantação da mesma não incidir em áreas do SIC da Ria Formosa/Castro Marim.

3. As alterações simplificadas da alteração da REN são objeto de proposta da câmara municipal, a apresentar junto da comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR).

3.1 A proposta foi apresentada formalmente pela Câmara Municipal de Vila Real de St.º António a esta CCDR, através do ofício n.º 2013/4681, de 12-07-2013, e dos elementos descritivos e gráficos que acompanham o processo.

4. O procedimento carece de parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P (APA).

4.1 Foi solicitado parecer à APA/ARH-Algarve, através do nosso ofício n.º S03323-201307-ORD, de 19-07-2013.

4.2 A APA/ARH-Algarve emitiu parecer, de sentido favorável, através do ofício n.º S05687-201308-DRHL, de 22-08-2013.

5. Necessidade de enquadramento nos normativos aplicáveis
A aprovação do procedimento de alteração simplificada da REN pressupõe necessariamente o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial.

5.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal de Vila Real de St.º António (PDM)
Os projetos que determinaram a necessidade de alteração da REN destinam-se à construção/beneficiação de infraestruturas públicas de abastecimento de água e tratamento de águas residuais.

A instalação de infraestruturas de iniciativa pública é explicitamente traduzida no Regulamento do PDM (alterado por adaptação ao PROT Algarve através do Regulamento n.º 103/2008, de 29 de fevereiro) nos seguintes artigos:

- alíneas b)–*Grau de proteção 2* e c)–*Grau de proteção 3*, do art.º 10º (Reserva Ecológica Nacional);
- n.º 2 do art.º 20ºB (Edificabilidade)

Em ambos os artigos, a construção dessas infraestruturas é excecionada da proibição genérica de novas construções e ocupações fora dos perímetros urbanos e na zona terrestre de proteção costeira.

Considera-se, assim, que a excepcionalidade dos projetos que justificam o pedido de alteração da REN – face ao alcance social da iniciativa camarária e ao contributo para a melhoria da qualidade de vida das populações abrangidas – tem enquadramento próprio no PDM.

5.2 Enquadramento na Rede Natura 2000

Os três projetos relativos ao presente processo de alteração simplificada da REN estão sujeitos à tutela técnica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), dado incidirem, total ou parcialmente, no Sítio de Importância Comunitária (SIC)–PTCON0013 Ria Formosa/Castro Marim.

5.2.1 Como referido no ponto 2.1, o ICNF exigiu a elaboração de EInCA, para os projetos de Ligação das Redes de Saneamento de Manta Rota ao Sistema Intercetor de Vila Nova de Cacela / Manta Rota e do Sistema de Adução e Armazenamento de Água de Monte Gordo, e emitiu parecer favorável aos estudos realizados nesse âmbito.

Quanto ao projeto do Sistema Intercetor de Monte Gordo, o ICNF emitiu também parecer favorável, sem imposição de EInCA.

5.2.2 Face ao exposto no presente ponto, considera-se que a restrição de utilidade pública Rede Natura 2000 é salvaguardada no processo de alteração da REN em análise.

6. Aprovação do procedimento de alteração simplificada da REN

A CCDR aprova a alteração simplificada da REN quando:

- a) O parecer da APA é de sentido favorável, o que se confirma no caso presente; ou
- b) Nas alterações que integrem a tipologia "Áreas de Instabilidade de Vertentes", a CCDR comprove que a alteração proposta não prejudica a preservação do valor natural, bem como a prevenção e mitigação de riscos – condição que não é aplicável ao caso presente, dada a incidência em "Dunas" e "Depressões Pós-Dunares e Interdunares" e não naquela tipologia da REN.

7. Conclusões do presente capítulo III

7.1 Relativamente aos projetos da Ligação das Redes de Saneamento de Manta Rota ao Sistema Intercetor de Vila Nova de Cacela/Manta Rota e do Sistema de Adução e Armazenamento de Água de Monte Gordo, mostra-se cumprido o disposto no n.º 6 do art.º 16.º-A do Regime Jurídico da REN para a aprovação da proposta de alteração simplificada da REN, porquanto esses projetos foram sujeitos a EInca – de que resultou a decisão de incidências ambientais favorável do ICNF.

7.1.1 Em complemento (ainda que não aplicável e determinante para a conclusão deste ponto) também se mostra cumprido os requisito estabelecido na alínea d) do n.º 1, porquanto as áreas de REN a alterar para a concretização dos dois projetos não ultrapassam o valor que resulta da aplicação do fator multiplicativo de 2,5% às correspondentes parcelas, conforme demonstrado na tabela em anexo à presente informação.

7.2 Quanto ao projeto do Sistema Interceptor de Monte Gordo, revela-se também cumprido o requisito da alínea d) do n.º 1 do art.º 16º-A, dado que as áreas de REN a alterar para a implantação da estação elevatória ED3 (618 m²) e instalação das condutas e (220 m²), correspondem, respetivamente, a apenas a 0,109% e 0,021% das áreas das parcelas correspondentes, não ultrapassando, portanto, os 2,5% estabelecidos como limite.

7.3 Foi emitido parecer de sentido favorável pela APA/ARH Algarve, dando cumprimento ao previsto nos pontos 3. a 5. do art.º 16º-A;

7.4 Foi garantido o cumprimento dos normativos aplicáveis face ao PDM de Vila Real de St.º António e às incidências incidência dos projetos no SIC n.º PTCO0013 Ria Formosa/Castro Marim, da Rede Natura 2000, dando provimento ao disposto no n.º 10 do art.º 16º-A.

IV. Conclusão da análise da proposta de alteração simplificada da REN

Considera-se que a proposta de alteração simplificada da delimitação da REN do concelho de Vila Real de St.º António, submetida à CCDR no âmbito do n.º 2 do art.º 16.º-A do Regime Jurídico da REN, cumpre os requisitos técnicos e procedimentais para ser validada pela CCDR.

Propõe-se, assim, a aprovação da proposta, nos termos do disposto no n.º 5 do mesmo artigo do Regime Jurídico da REN, e que sejam desenvolvidos os procedimentos seguintes referidos no título seguinte da presente informação, para despacho do Sr. Presidente da CCDR a publicar em Diário da República.

V. Proposta de encaminhamento. Publicação em Diário da República, a promover pela CCDR

A identificação dos elementos para publicação segue o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 9.º do Regime Jurídico da REN, com adaptação ao caso presente de alteração. Conjugadas essas duas alíneas considera-se que o elemento cartográfico a publicar pela CCDR deverá integrar, numa peça única, a delimitação da REN em vigor com a identificação das exclusões que resultam da alteração proposta, acompanhada de uma tabela com os pontos coordenados correspondentes a cada exclusão.

De entre os elementos ilustrativos do processo remetido pela CM Vila Real de St.º António, o elemento a publicar deverá ter como referência o *Desenho n.º 03 - Proposta de Exclusões da REN*, que compreende o extrato da carta da REN municipal em vigor, em que são identificados - com a numeração 1a a 3b - os polígonos das 6 exclusões propostas, com uma tabela de correspondências entre os números de exclusão, a tipologia da REN respetiva e a área de exclusão que lhe corresponde. O somatório das áreas de alteração/exclusão da REN totaliza 8260 m².

1. O desenho a publicar não deverá ter uma dimensão superior ao formato A4, e propõe-se o seguinte despacho de publicação do Sr. Presidente da CCDR:

"Por despacho do Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve de (...)05-2014, procede-se à alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Vila Real de St.º António, ao abrigo do disposto no art.º 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, de acordo com o mapa anexo à presente publicação.

A alteração da delimitação da REN municipal tem como objetivo a execução dos projetos municipais de Ligação das Redes de Saneamento de Manta Rota ao Sistema Intercetor de Vila Nova de Cacela/Manta Rota, do Sistema de Adução e Armazenamento de Água de Monte Gordo e do Sistema Intercetor de Monte Gordo, nos setores e componentes em que a sua execução não é passível de viabilização no quadro de usos e ações compatíveis em áreas de REN."

Propõe-se que se dê conhecimento da presente informação e do parecer e despacho que nela recaírem, à Câmara Municipal de Vila Real de St.º António/Sociedade de Gestão Urbana, SA., ao ICNF e à APA,IP/ARH Algarve.

Nota:

Dada o reduzido formato da publicação, sugere-se que o mapa anexo seja associado através de um *link*.



Henrique J. Cabeleira
(CDOTCNVP)

Anexos:

- Elemento cartográfico para publicação em Diário da República (A4, a preto e branco);
- Tabela de relação entre áreas de REN a alterar face aos requisitos estabelecidos no n.º 1 do art.º 16º-A do Regime Jurídico da REN
- Cópias dos seguintes documentos:
 - . Ofício n.º 2013/4681-CMVRSa, de 12-07-2013, através do qual foi formalizado o processo de alteração simplificada da REN junto da CCDR Algarve;
 - . Ofício da APA/ARH-Algarve n.º S05687-201308-DRHL, de 22-08-2013, consubstanciando o parecer de teor favorável dessa entidade, conforme requisito estabelecido na alínea a) do n.º 5 do art.º 16º-A do Regime Jurídico da REN;
 - . Ofícios do ICNF:
 - n.º 20165/ DGAC-Zonas Húmidas/ 2012, de 08/11/2012, remetido à SGU/VRSA, que consubstanciou o parecer relativo ao projeto do Sistema Intercetor de Monte Gordo-Estação Elevatória ED1;
 - n.º 11540/DCNF-Alg./DLAP(RNSCM)/2013, de 22-05-2013, remetido à SGU/VRSA, com parecer consubstanciado na informação n.º 8265/2013/DCNF-Alg./DLAP(RNSCM) sobre o Estudo de Incidências Ambientais do projeto do Sistema de Adução e Armazenamento de Água de Monte Gordo;
 - n.º 23381/DCNF-Alg.(RNSCM)/2013, de 26-08-2013, remetido à SGU/VRSA em 18-12-2013, com parecer consubstanciado na informação n.º 16694/2013/DCNF-Alg./DLAP(RNSCM) sobre o Estudo de Incidências Ambientais do projeto da Ligação das Redes de Saneamento de Manta Rota ao Sistema Intercetor de Vila Nova de Cacela/Manta Rota;

Tabela de relação entre áreas de REN a alterar face aos requisitos estabelecidos no n.º 1 do art.º 16º-A do Regime Jurídico da REN

PROJETO	TIPOLOGIAS DE REN ABRANGIDAS	ÁREA AFETA A CONDUTAS E COLECTORES (m ²)	NÚMERO DA EXCLUSÃO	ÁREA AFETA AO RESERVATÓRIO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS (m ²)	NÚMERO DA EXCLUSÃO	ÁREA DA PARCELA DE TERRENO	ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO N.º 1 DO ARTIGO 16º-A DO REGIME JURÍDICO DA REN	PERCENTAGEM DA PARCELA OCUPADA
Ligação das Redes de Saneamento de Manta Rota ao Sistema Intercetor de Vila Nova de Cacela / Manta Rota	Depressões Pós-Dunares e Interdunares	321 m ²	1b	Estação Elevatória de Manta Rota 523 m ²	1a	Parcela 1: 499290 m ² ----- Domínio Público Marítimo Artigo 1, Secção AT		Área ocupada: 945 m² Corresponde a 0,189% da área total da parcela
	Dunas Costeiras e Dunas Fósseis	101 m ²				Parcela 2: 704069 m ² ----- Mata Nacional Artigo 1, Secção F		
Sistema de Adução e Armazenamento de Água a Monte Gordo	Dunas Costeiras e Dunas Fósseis	242 m ²	2b	Reservatório de Monte Gordo 6220 m ²	2a	Parcela 3: 568155 m ² ----- Mata Nacional Artigo 3 (2/3) Secção F3	alinea d) Correspondam a 2,5% da área total, até ao máximo de 2,50 ha, em parcelas de terreno com área igual ou superior a 40 ha	Área ocupada: 6462 m² Corresponde a 0,918% da área total da parcela
		-	-	Estação Elevatória ED3 618 m ²	3a			
Sistema Intercetor de Monte Gordo	Dunas Costeiras e dunas fósseis	220 m ²	3b	-	-	Parcela 4: 1062424 m ² ----- Mata Nacional Artigo 3(1/3) Secção F2		Área ocupada: 618 m² Corresponde a 0,109% da área total da parcela
		-	-	-	-	Área ocupada: 220 m² Corresponde a 0,021% da área total da parcela		

ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DE DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
nos termos e para os efeitos do art.º 16-A do Decreto Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro

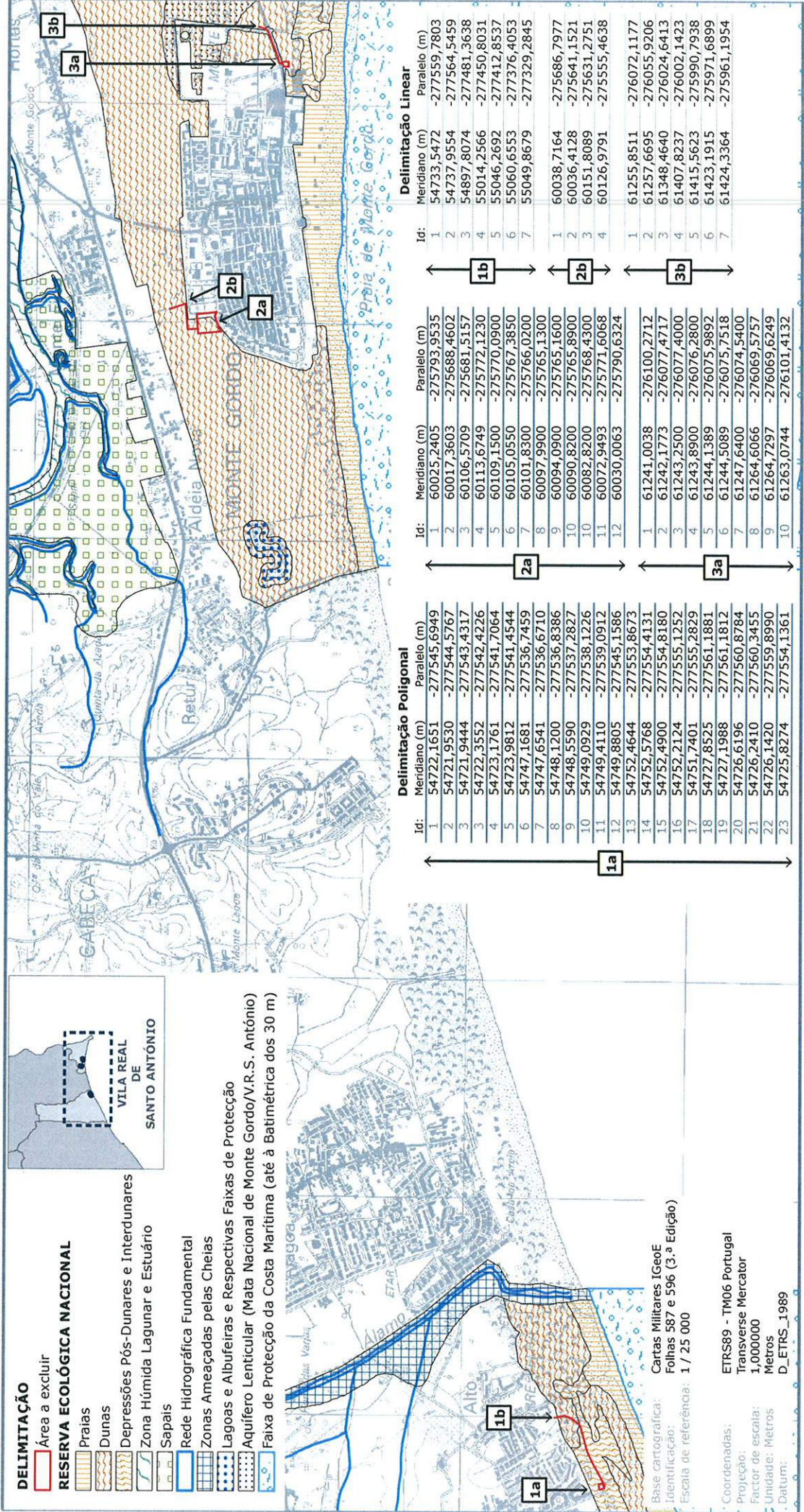
N.º de processo CCDR: **25.07.01.00002.2013**
Data de referência: **06-03-2014**

Promotor da exclusão: **Câmara Municipal de Vila Real de Santo António**
Beneficiário da exclusão: **SGU - Sociedade de Gestão Urbana de Vila Real de Santo António**

Assunto: **Implantação de infraestruturas de saneamento básico (sistemas interceptores, adução e armazenamento de água)**

Concelho: **Vila Real de Santo António**
Freguesia: **Vila Nova de Cacela e Monte Gordo**
Lugar: **Manta Rota e Monte Gordo**

Área a excluir (m²): **8260**
Tipologia de incidência:
- Depressões Pós-Dunares e Interdunares;
- Dunas.





VILAREALSTºANTONIO



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Algarve
Exmo. Senhor Presidente
CCDR Algarve - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2
8000-164 Faro

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

12-07-2013

Saída/2013/4681

ASSUNTO: Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional

Exmo. Senhor,

O Município de Vila Real de Santo António, representado neste ato pelo presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe Soromenho Gomes, com os poderes resultantes do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, na sua atual redação, vem, solicitar a V. Exa. se digne mandar dar início ao procedimento de alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional, de acordo com os anexos ao presente, ao abrigo do previsto no artigo 16 – A do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, no âmbito da execução das seguintes obras:

- a) Sistema Intercetor de Vila Nova de Cacela-Manta Rota;
- b) Ligação de Redes de Saneamento de Manta Rota ao Sistema Intercetor de Vila Nova de Cacela-Manta Rota;
- c) Sistema de Adução e Armazenamento de Água de Monte Gordo;
- d) Sistema Intercetor de Monte Gordo

As obras cuja execução exige uma alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional, foram projetadas no âmbito do Programa Operacional Temático de



Município de Vila Real de Stº. António
Praça Marquês de Pombal
8900 - 231 Vila Real de Stº. António
Tel. 281 510 000
Fax. 281 510 003



VILAREALSTºANTONIO

Valorização do Território e declaradas como obras de interesse público municipal, por deliberação de Câmara Municipal, datada de 4 de junho de 2013, visando a construção de infraestruturas de abastecimento de águas e saneamento de águas residuais em vários aglomerados populacionais do concelho de Vila Real de Santo António.

Com os melhores cumprimentos,

O presidente da Câmara Municipal,

Luís Filipe Soromenho Gomes



155/2013

Aprovado em reunião
de 04 JUN. 2013

**DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DAS OBRAS A REALIZAR NO
ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL TEMÁTICO DE VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO.**

= A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta do Sr. Presidente, no sentido de ser declarado o Interesse Público Municipal das obras "A04- Sistema de adução e armazenamento de água da cidade de Vila Real de Santo António; A05- Sistema de adução e armazenamento de água de Monte Gordo; A06+A08- Sistema de adução e armazenamento de água de Stª Rita e Reforço do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água com Origem no Reservatório do Pocinho; S04- Sistema Intercetor do Pocinho, Caliço, Fonte Santa e Manta Rota; S07+S12- Sistema Intercetor de Monte Gordo; S08- Sistema Intercetor Vila Nova de Cacela, Manta Rota; S09- Ligação das redes de saneamento de Manta Rota ao Sistema Intercetor de Vila Nova de Cacela /Manta Rota; S13- Redes de drenagem de águas residuais do Caliço, Fonte Santa e Beco," documento que constitui parte integrante da presente ata.



VILAREALSTºANTONIO

Proposta

Aprovado em reunião
de 04 JUN. 2013

N.º Propostas/2013/181

ASSUNTO:

Declaração de Interesse Público Municipal das obras a realizar no âmbito do Programa Operacional Temático de Valorização do Território

CONSIDERANDO QUE:

O Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) constitui o enquadramento para a aplicação da política comunitária de coesão económica e social em Portugal no período compreendido entre o ano de 2007 e o ano de 2013;

- O Programa Operacional Temático de Valorização do Território (POVT), ao qual concorreu a VRSA - Sociedade de Gestão Urbana E.M. SA, visa a construção de infraestruturas de abastecimento de águas e saneamento de águas residuais em vários aglomerados populacionais do concelho de Vila Real de Santo António;

- O POVT visa a execução das seguintes obras:

A04- Sistema de adução e armazenamento de água da cidade de Vila Real de Santo António;

A05- Sistema de adução e armazenamento de água de Monte Gordo;

A06+A08- Sistema de adução e armazenamento de água de Stª Rita e Reforço do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água com Origem no Reservatório do Pocinho;

S04- Sistema Intercetor do Pocinho, Caliço, Fonte Santa e Manta Rota

S07+S12- Sistema Intercetor de Monte Gordo;

S08- Sistema Intercetor Vila Nova de Cacela, Manta Rota;

S09- Ligação das redes de saneamento de Manta Rota ao Sistema Intercetor de Vila Nova de Cacela/Manta Rota;

S13- Redes de drenagem de águas residuais do Caliço, Fonte Santa e Beco.

- Para a execução de algumas das referidas obras é necessário que seja feito um relatório de Análise de Incidências Ambientais por parte do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF);

- Para a elaboração de tal relatório, foi solicitado pelo ICNF cópia da deliberação da Câmara Municipal do efetivo Interesse Público Municipal das infraestruturas;



VILAREALSTºANTONIO

Proposta

- Além disso, o efetivo Interesse Público Municipal destas obras torna-se indispensável para proceder a alteração simplificada da Reserva Ecológica Nacional (REN) junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

PROPONHO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE FAVORAVELMENTE:

- Declarar o Interesse Público Municipal das seguintes obras, cuja memória descritiva e respetiva planta geral dos sistemas se juntam em anexo:

A04- Sistema de adução e armazenamento de água da cidade de Vila Real de Santo António;

A05- Sistema de adução e armazenamento de água de Monte Gordo;

A06+A08- Sistema de adução e armazenamento de água de Stª Rita e Reforço do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água com Origem no Reservatório do Pocinho;

S04- Sistema Intercetor do Pocinho, Caliço, Fonte Santa e Manta Rota

S07+S12- Sistema Intercetor de Monte Gordo;

S08- Sistema Intercetor Vila Nova de Cacela, Manta Rota;

S09- Ligação das redes de saneamento de Manta Rota ao Sistema Intercetor de Vila Nova de Cacela /Manta Rota;

S13- Redes de drenagem de águas residuais do Caliço, Fonte Santa e Beco.

Vila Real de Santo António, 30 de Maio de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

Luis Filipe Soromenho Gomes



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Exm^o Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2
8000-164 Faro

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		Proc.n ^o 25.07.01.00002.2013	
S03323		Entrada n ^o E06782-201307	
		Ofício n ^o S05687-201308-DRHL	

Assunto: Procedimento de Alteração Simplificada da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Concelho de Vila Real de Santo António
Fim a que se destina/ viabilidade de execução das Seguintes Obras:
a) SISTEMA INTERCETOR DE VILA NOVA DE CACELA - MANTA ROTA;
b) LIGAÇÃO DAS REDES DE SANEAMENTO DE MANTA ROTA AO SISTEMA INTERCETOR DE VILA NOVA DE CACELA-MANTA ROTA;
c) SISTEMA DE ADUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE AGUA DE MONTE GORDO;
d) SISTEMA INTERCEPTOR DE MONTE GORDO

Analisada a proposta da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António para alteração simplificada da REN, no âmbito do parecer previsto no n.º 3 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, informa-se V.Ex.ª que, analisados os elementos disponibilizados, nada se tem a opor à proposta de alteração dos limites da REN que resulta da exclusão de áreas classificadas na Portaria n.º 163/2009, de 13 de fevereiro nas categorias "Depressões Pós-Dunares e Interdunares" e "Dunas", que correspondem à nova categoria "Dunas Costeiras e Dunas Fósseis" do Regime Jurídico da REN (publicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro).

Com os melhores cumprimentos.

¹ O Diretor Regional da
Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Sebastião Braz Teixeira

ip

¹ (por subdelegação de competências)



C. C. em 2012. 11. 15

Transmissão

(no pretório via e-mail
o presente processo)

S/ REFERÊNCIA 213
S/ DATA 04 / 10 / 2012
N/ REFERÊNCIA OF / 20165 / 2012
N/ DATA 08 / 11 / 2012

Exmos. Senhores
Sociedade de Gestão Urbana de Vila Real de
Santo António - SGU VRSA, E.M. SA
Rua José Barão, nº 4 - 1º
Apartado 30
8900-316 VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

ASSUNTO PEDIDO DE PARECER
Sistema Interceptor de Monte Gordo - Estação Elevatória ED1
RN 2000: PTCO013 Ria Formosa/Castro Marim

Na sequência do vosso ofício em referência, relativo ao processo em epígrafe, somos a informar:

Relativamente ao enquadramento legal da pretensão e confrontada a localização proposta para a construção da Estação Elevatória ED1 com a cartografia da Rede Natura 2000, verificou-se -se que esta incide sobre o Sítio de Importância Comunitária PTCO013 Ria Formosa/Castro Marim em área afeta à Mata Nacional das Dunas Litorais de Vila Real de Santo António (MNDLVRSA).

O projeto em apreciação está assim sujeito ao estatuído no Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro e na RCM nº 115-A/2008, de 21 de julho, que aprovou a Plano Setorial da Rede Natura 2000.

Verificou-se, igualmente, ser aplicável o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, dado a localização proposta incidir sobre a tipologia "Dunas costeiras e dunas fósseis", cujas competências em razão da matéria são da CCDR do Algarve. (Fonte: <http://idealg.ccdr-alg.pt/>, consulta efetuada em 02.11.2012)

Análise da pretensão / Impactes ambientais

Os elementos cartográficos remetidos apresentam difícil leitura da informação neles contida, dado o formato de apresentação adotado. A inexistência de cartografia com a sobreposição da área de implantação da Estação Elevatória ED1 sobre extrato da Planta de Condicionantes do PDM-VRSA ou de cartografia da Rede Natura 2000, dificulta, igualmente, a visualização da área classificada diretamente afetada pelo projeto.

A memória descritiva é omissa no que se refere à área total a impermeabilizar com a implantação do edifício e zona pavimentada envolvente, bem como sobre o enquadramento da pretensão face ao regime jurídico da RN2000 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, não apresentando, também, qualquer proposta de minimização de eventuais impactes sobre o sítio classificado. As Orientações de Gestão Específicas constantes do Plano Setorial da Rede Natura 2000 são dirigidas principalmente para a preservação de *habitats* aquáticos e de ecossistemas dunares.

Tendo em conta a tipologia do projeto a desenvolver, o qual apresenta manifesto interesse público, e sem prejuízo das Orientações de Gestão do PSRN2000 respeitantes à salvaguarda dos valores naturais em presença no sítio classificado, após deslocação ao local, verificou-se que na área destinada à implantação



do edifício e zona envolvente imediata não estão presentes os valores naturais que presidiram à integração do espaço florestal na Rede Natura 2000.

Considerando que toda a área florestal envolvente é uma zona de elevada sensibilidade ambiental, deverão ser observados os seguintes procedimentos específicos na fase de construção, nomeadamente:

- O estaleiro de obra deverá ser implantado fora da área natural afeta ao PTCO0013 Ria Formosa/Castro Marim e o respetivo projeto submetido à prévia autorização por parte do ICNF, bem como o plano de gestão ambiental da empreitada;
- Antecedendo os trabalhos, deverá este Instituto ser informado da data prevista de início e finalização dos mesmos, para que a obra possa vir a ser devidamente acompanhada pelo Serviço de Vigilância da RNSCMVRSA;
- Antes do início dos trabalhos deverá ser demarcada e sinalizada a área a afetar à construção da Estação Elevatória ED1, incluindo a que irá permitir o trabalho do equipamento necessário para essas intervenções;
- Durante a execução da Estação Elevatória ED1 deverão ser utilizados corredores dentro do perímetro já sinalizado, evitando que sejam afetadas áreas contíguas;
- Deverá ser observado o maior rigor na manipulação dos equipamentos/maquinaria destinados à construção da Estação Elevatória ED1, de forma a evitar o derrame de óleos ou combustível daí provenientes;
- No final da obra, toda a área deverá estar isenta de quaisquer resíduos provenientes da mesma.

Face ao exposto e sendo viável e passível de enquadramento legal para vir a ser executado, e não sendo expectável que a intervenção venha a afetar significativamente a integridade do sítio da Rede Natura 2000 em que se insere, emite-se parecer favorável à pretensão, devendo ser observados os procedimentos específicos acima referidos, devendo ainda ser remetido a este Instituto os elementos escritos e desenhados, em suporte digital, numa escala adequada à visualização da informação, com a indicação expressa da área total de intervenção a afetar à construção da referida infraestrutura urbana, para arquivo no respetivo processo.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas – Zonas Húmidas

Ricardo Espírito Santo

Ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 8407/2012,
publicado no DR 2ª Série, n.º 120/2012, de 22 de junho



Exmos. Sr. Presidente
CCDRAlga- Comissão de Coord. e Desev.
Regional do Algarve
Praça da Liberdade, N.º 2
8000-164 FARO

Nº. 339

Data: 28/03/2013

Assunto: POVT-Solicitação de Parecer no âmbito da Empreitada de " Sistema Intercetor de Monte Gordo-
Estação Elevatória ED1"

Exmo. Sr.,

No âmbito da empreitada de " Sistema Intercetor de Monte Gordo-Estação Elevatória ED1", pelo presente somos a remeter um exemplar do projeto de licenciamento para apreciação e emissão de parecer.

Mais informamos, que a implantação desta Estação Elevatória já mereceu parecer favorável do ICNF, parecer esse que anexamos.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Executivo

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro', followed by a long, sweeping horizontal stroke that extends to the right.

Pedro Alves



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



C. C. Am 20 12. 11. 15

Transmissão

Projeto de intervenção
e plano de execução

S/ REFERÊNCIA 213

S/ DATA 04 / 10 / 2012

N/ REFERÊNCIA OF / 20165 / 2012

N/ DATA 08 / 11 / 2012

Exmos. Senhores

Sociedade de Gestão Urbana de Vila Real de
Santo António - SGU VRSA, E.M. SA
Rua José Barão, nº 4 - 1º
Apartado 30
8900-316 VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

ASSUNTO PEDIDO DE PARECER

Sistema Interceptor de Monte Gordo - Estação Elevatória ED1
RN 2000: PTCO0013 Ria Formosa/Castro Marim

Na sequência do vosso ofício em referência, relativo ao processo em epígrafe, somos a informar:

Relativamente ao enquadramento legal da pretensão e confrontada a localização proposta para a construção da Estação Elevatória ED1 com a cartografia da Rede Natura 2000, verificou-se -se que esta incide sobre o Sítio de Importância Comunitária PTCO0013 Ria Formosa/Castro Marim em área afeta à Mata Nacional das Dunas Litorais de Vila Real de Santo António (MNDLVRSA).

O projeto em apreciação está assim sujeito ao estatuído no Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro e na RCM nº 115-A/2008, de 21 de julho, que aprovou a Plano Setorial da Rede Natura 2000.

Verificou-se, igualmente, ser aplicável o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, dado a localização proposta incidir sobre a tipologia "Dunas costeiras e dunas fósseis", cujas competências em razão da matéria são da CCDR do Algarve. (Fonte: <http://idealg.ccdr-alg.pt/>, consulta efetuada em 02.11.2012)

Análise da pretensão / Impactes ambientais

Os elementos cartográficos remetidos apresentam difícil leitura da informação neles contida, dado o formato de apresentação adotado. A inexistência de cartografia com a sobreposição da área de implantação da Estação Elevatória ED1 sobre extrato da Planta de Condicionantes do PDM-VRSA ou de cartografia da Rede Natura 2000, dificulta, igualmente, a visualização da área classificada diretamente afetada pelo projeto.

A memória descritiva é omissa no que se refere à área total a impermeabilizar com a implantação do edifício e zona pavimentada envolvente, bem como sobre o enquadramento da pretensão face ao regime jurídico da RN2000 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, não apresentando, também, qualquer proposta de minimização de eventuais impactes sobre o sítio classificado. As Orientações de Gestão Específicas constantes do Plano Setorial da Rede Natura 2000 são dirigidas principalmente para a preservação de *habitats* aquáticos e de ecossistemas dunares.

Tendo em conta a tipologia do projeto a desenvolver, o qual apresenta manifesto interesse público, e sem prejuízo das Orientações de Gestão do PSRN2000 respeitantes à salvaguarda dos valores naturais em presença no sítio classificado, após deslocação ao local, verificou-se que na área destinada à implantação



do edifício e zona envolvente imediata não estão presentes os valores naturais que presidiram à integração do espaço florestal na Rede Natura 2000.

Considerando que toda a área florestal envolvente é uma zona de elevada sensibilidade ambiental, deverão ser observados os seguintes procedimentos específicos na fase de construção, nomeadamente:

- O estaleiro de obra deverá ser implantado fora da área natural afeta ao PTCN0013 Ria Formosa/Castro Marim e o respetivo projeto submetido à prévia autorização por parte do ICNF, bem como o plano de gestão ambiental da empreitada;
- Antecedendo os trabalhos, deverá este instituto ser informado da data prevista de início e finalização dos mesmos, para que a obra possa vir a ser devidamente acompanhada pelo Serviço de Vigilância da RNSCMVRSA;
- Antes do início dos trabalhos deverá ser demarcada e sinalizada a área a afetar à construção da Estação Elevatória ED1, incluindo a que irá permitir o trabalho do equipamento necessário para essas intervenções;
- Durante a execução da Estação Elevatória ED1 deverão ser utilizados corredores dentro do perímetro já sinalizado, evitando que sejam afetadas áreas contíguas;
- Deverá ser observado o maior rigor na manipulação dos equipamentos/maquinaria destinados à construção da Estação Elevatória ED1, de forma a evitar o derrame de óleos ou combustível daí provenientes;
- No final da obra, toda a área deverá estar isenta de quaisquer resíduos provenientes da mesma.

Face ao exposto e sendo viável e passível de enquadramento legal para vir a ser executado, e não sendo expectável que a intervenção venha a afetar significativamente a integridade do sítio da Rede Natura 2000 em que se insere, emite-se parecer favorável à pretensão, devendo ser observados os procedimentos específicos acima referidos, devendo ainda ser remetido a este Instituto os elementos escritos e desenhados, em suporte digital, numa escala adequada à visualização da informação, com a indicação expressa da área total de intervenção a afetar à construção da referida infraestrutura urbana, para arquivo no respetivo processo.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas – Zonas Húmidas

Ricardo Espírito Santo

Ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 8407/2012,
publicado no DR 2ª Série, n.º 120/2012, de 22 de junho

DGAC Zonas Húmidas
Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António
Sapal de Venta Moinhos, Apartado 7, 8951-909 CASTRO MARIM, PORTUGAL

TEL + 351 281 510 680 FAX + 351 281 531 457
E-MAIL rnscm@icnf.pt www.icnf.pt



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A/C
Caj. Cristina Ferreira
Para divulgar pelas
interferências.



ICNF
Instituto da Conservação
da Natureza e das Florestas

Scanner para mim.
Pedro

Exmos. Senhores 24/05/2013
Sociedade de Gestão Urbana de Vila Real de
Santo António
Rua José Barão, nº 4 – 1º
Apartado 30
8900-316 VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

S/ REFERÊNCIA
S/ DATA 28.03.2013 / 30.04.2013
N/ REFERÊNCIA OF/11540/DCNF-Alg./DLAP(RNSCM)/2013
N/ DATA 22 / 05 / 2013
N/ PROCESSO 05.04.18

ASSUNTO SISTEMA DE ADUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE MONTE GORDO / SISTEMA DE
ADUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO
Estudo de Incidências Ambientais
- PEDIDO DE PARECER

Na sequência da receção dos V/ ofícios acima identificados e respetivos elementos anexos, relativos ao processo referenciado em epígrafe, tendo em conta os pareceres já emitidos (Of. nº 21122/RNSCMVRS/2012, de 29.11.2012, e Of. nº 3370/DCNF-Alg.(RNSCM)/2013, de 28.02.2013), bem como as reuniões, entretanto, realizadas, somos a informar que apreciado o Estudo de Incidência Ambientais rececionado, este Instituto elaborou o Relatório de Análise, consubstanciado na Inf. nº 8265/2013/DCNF-Alg.(RNSCM), de 10.05.2012, de que se anexa cópia, sobre a qual foi exarado despacho de 22.05.2013.

Este parecer é emitido exclusivamente ao abrigo e para os efeitos da legislação e das normas legais acima enunciadas, e não constitui condição suficiente ou substitui outros pronunciamentos, necessários obter por parte da Requerente ou Entidade licenciadora, junto de outros Organismos com jurisdição sobre a matéria em causa ou sobre o local onde o projeto em análise se situa, ao abrigo de regimes jurídicos específicos, designadamente, se e quando aplicáveis, os Regimes Jurídicos da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN), do Domínio Público Hídrico (DPH) e os Instrumentos de Gestão Territoriais (IGT) aplicáveis, nomeadamente o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), o Plano Diretor Municipal (PDM) do concelho em causa, naquilo que não contrariar o estabelecido pelos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT).

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve,
(em regime de substituição)

(João Alves)

[Nomeado através de Deliberação nº 344/2013, de 30/11/2012, do Conselho Diretivo do ICNF; D.R. (2ª série), nº 29, de 11/02/2013 (pp.6045-6047)]
JA/MA



DESPACHO

1-Visto.

2-Concordo com o teor da presente informação, de sentido favorável, condicionado.

3-Assim sendo, procedo à assinatura da correspondente minuta de ofício/parecer n.º 11540/2013, em anexo.

4-Ao(À) Técnico(a) signatário(a) e ao Secret./DCNF-Algarve/RNSCMVRSA para seguimento.

Olhão, 22 de maio de 2013

O Diretor do DCNF-Algarve (em regime de substituição)

(João Alves)

[Nomeado através de Deliberação n.º 344/2013, de 30/11/2012, do Conselho Diretivo do ICNF; D.R. (2.ª série) n.º 29, de 11/02/2013 (pp. 6045-6047)]

PROCESSO

INFORMAÇÃO N.º 8265/2013/DCNF-Alg./DLAP (RNSCM)

05.04.18

DATA: 10 / 05 / 2013

ASSUNTO

SISTEMA DE ADUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE MONTE GORDO / SISTEMA DE ADUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO
Estudo de Incidências Ambientais
Req.: Sociedade de Gestão Urbana de Vila Real de Santo António (SGU-VRSA), E.M.S.A.
- PEDIDO DE PARECER

1. INTRODUÇÃO

Em 02.04.2013, deu entrada nas instalações do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), IP, em Lisboa, um exemplar do Estudo de Incidências Ambientais (EInCA), versão de março 2013, elaborado pela SGU-VRSA, E.M.S.A., a coberto do seu Of. n.º 340, de 28.03.2013 (com registo de entrada n.º 15268), relativo aos projetos de licenciamento dos sistemas de infraestruturas acima identificados, cujo original foi rececionado pelo signatário, nas instalações deste Instituto, no Patacão (Faro), em 10.04.2013, com vista à emissão de parecer.

Nessa sequência e por solicitação do signatário, via telefone, deu entrada neste Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve (DCNF-Algarve), em 02.05.2013, o Of. n.º 485 da SGU-VRSA, E.M.S.A, de 30.04.2013 (registo de entrada n.º 21897), a complementar o referido EInCA com a declaração de autoria do respetivo estudo e o quadro de avaliação das incidências das incidências em função das atividades previstas, para o troço Monte Gordo – Vila Real de Santo António.



PROCESSO
05.04.18

INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 8265/2013/DCNF-Alg./DLAP (RNSCM)

DATA: 10 / 05 / 2013

estão reunidas as condições necessárias para a emissão da competente autorização por parte do ICNF, face à localização (parcial) dos projetos em área da RN 2000.

Neste contexto, na sequência dos pareceres emitidos e das reuniões realizadas sobre este processo, tendo em conta o procedimento de avaliação ambiental levado a efeito pela Empresa Municipal requerente, consubstanciado no Estudo de Incidências Ambientais efetuado nos termos do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 49/2005, designadamente as considerações desenvolvidas no ponto 5.4 supra, pese embora a área de intervenção apresente condicionamentos do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, é nosso entendimento, salvo opinião mais esclarecida e fundamentada, que os projetos respeitantes à execução dos sistemas de adução e de armazenamento de água de Monte Gordo e da cidade de Vila Real de Santo António, são passíveis de ser autorizados, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e monitorização indicadas no EInCA (pontos 9 e 10), as quais merecem, genericamente, a concordância deste Instituto, bem como ao acompanhamento das empreitadas por parte do ICNF, no troço correspondente à MNDLVRSA, pelo que se propõe superiormente a emissão de parecer favorável, nos termos do articulado do artigo 10º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto e com base nos fundamentos de facto e de direito acima expressos, nomeadamente os constantes dos pontos 4 e 5, supra, é nosso entendimento que, do ponto de vista da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, os projetos de infraestruturas sujeitos ao procedimento de AlncA são passíveis de enquadramento legal, nos termos do articulado do artigo 10º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, considerando que foi demonstrado que os potenciais impactes que poderão ocorrer aquando implementação dos projetos foram identificados e avaliados, concluindo-se que os mesmos não serão significativos e suscetíveis de afetar a integridade da área classificada (SIC Ria Formosa/Castro Marim – PTCON0013), em particular no habitat prioritário prioritário 2270 - "Dunas com florestas de *Pinus pinea* e ou *Pinus pinaster*", individualmente ou em conjugação com outros projetos/planos existentes, também analisados.

Com efeito, considera-se que estão reunidas as condições para o acolhimento da pretensão por parte deste Instituto face aos resultados do procedimento de AlncA, com a proposta de emissão de parecer favorável. Este parecer de sentido favorável pressupõe que seja assegurado o cumprimento das medidas de minimização e monitorização preconizadas no EInCA (pontos 9 e 10) e as medidas compensatórias mencionadas no último parágrafo do ponto 4.4 supra, bem como ao acompanhamento das empreitadas por parte do ICNF, na área correspondente à MNDLVRSA.

À Consideração Superior,

O Técnico Superior

(Marco Andrade)

Anexo: os elementos mencionados no texto (Anexos I e II).



ICNF, I.P.	SAIDA
DATA	
18-12-2013	
N.º	
23381	

S/ REFERÊNCIA OF 757 e Email
S/ DATA 13 / 06 / 2013 e 30 / 07 / 2013
N/ REFERÊNCIA OF/23381/DCNF-Alg.(RNSCM)/2013
N/ DATA 26 / 08 / 2013
N/ PROCESSO 05.04.21

Exmos. Senhores
**Sociedade de Gestão Urbana de Vila Real de
Santo António – SGU VRSA, E.M. SA**
Rua José Barão, nº 4 - 1º
Apartado 30
8900-316 VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

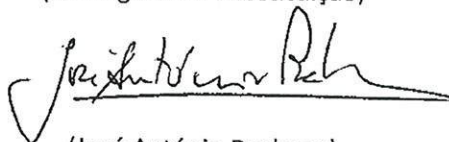
ASSUNTO “LIGAÇÃO DAS REDES DE SANEAMENTO DE MANTA ROTA AO SISTEMA INTERCEPTOR DE VILA NOVA DE CACELA / MANTA ROTA” – VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO
Estudo de Incidências Ambientais (EInCA) / Relatório Técnico
- PEDIDO DE PARECER

Na sequência da receção da Vossa correspondência acima identificada e respetivos anexos, relativos ao processo em referência, somos a remeter o parecer deste Instituto consubstanciado na Inf. nº 16694/2013/DCNF-Alg./DLAP (RNSCM), de 26.08.2013, com o respetivo despacho superior, ao abrigo do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, e da Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A/2008, de 21 de julho, que aprovou o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000), para os efeitos tidos por convenientes.

Este parecer é emitido exclusivamente ao abrigo e para os efeitos da legislação e das normas legais acima enunciadas e não constitui condição suficiente ou substitui outros pronunciamentos necessários obter, por parte da Requerente ou Entidade licenciadora, junto de outros Organismos com jurisdição sobre a matéria em causa ou sobre o local onde o projeto em análise se situa, ao abrigo de regimes jurídicos específicos, designadamente, se e quando aplicáveis, os Regimes Jurídicos da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN), do Domínio Público Hídrico (DPH) e os Instrumentos de Gestão Territoriais (IGT) aplicáveis, nomeadamente o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), o Plano Diretor Municipal (PDM) do concelho em causa, naquilo que não contrariar o estabelecido pelos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT).

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve
(em regime de substituição)



(José António Pacheco)

[Nomeado através de Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF, de 28/06/2013]

MA/..



PARECER

DESPACHO

1- 1.30V

2- Tendo presente as razões e fundamentos expostos neste detalhada informação, nomeadamente os apontados na análise do EInCA, emiti-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e de mitigação paisagística preconizadas no Relatório Técnico (capítulo 8), bem como ao acompanhamento das obras por técnicos habilitados para este efeito.

11/11/2013
JOSE PACHECO
Diretor do Departamento de
Conservação da Natureza e
Florestas do Algarve, do I.C.N.F. IP

PROCESSO

INFORMAÇÃO Nº 16694/2013/DCNF-Alg./DLAP(RNSCM)

05.04.21

DATA: 26 / 08 / 2013

ASSUNTO "LIGAÇÃO DAS REDES DE SANEAMENTO DE MANTA ROTA AO SISTEMA INTERCEPTOR DE VILA NOVA DE CACELA / MANTA ROTA"
Estudo de Incidências Ambientais (EInCA) / Relatório Técnico
REQ.: SGU, SOCIEDADE DE GESTÃO URBANA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO, E.M. S.A.
- PEDIDO DE PARECER

1. INTRODUÇÃO

Em 18.06.2013, deu entrada nas instalações do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) IP, / Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve (DCNF-Alg.), no Parque Natural da Ria Formosa¹ (PNRF), um exemplar do documento acima referenciado (versão de junho de 2013), a coberto do Of. nº 757 da Sociedade de Gestão Urbana de Vila Real de Santo António, E.M. S.A., datado de 13.06.2013, com registo de entrada nº 00031/2013, para emissão de parecer.

Em 02.08.2013, foi rececionado no DCNF-Alg.(PNRF) um exemplar do Aditamento ao EInCA, apresentado pela entidade requerente, a coberto de e-mail datado de 30.07.2013, e respetivo anexo, com registo de entrada nº 43010, com vista à alteração pontual do Capítulo 8 - *Medidas de Minimização de Incidências*, mais precisamente o ponto 8.2 – *Medidas de Carácter Geral*, nº 16, alínea c).

¹ Criado pelo Decreto-Lei nº 373/87, de 9 de dezembro.



Face à localização da área de intervenção, verificou-se que esta incide, parcialmente, em solo urbano (no perímetro urbano de Manta Rota) e, a maior parte, em solo rural, a sul do referido aglomerado urbano, em área classificada como Sítio de Importância Comunitária (SIC) Ria Formosa/Castro Marim (PTCON0013), integrado na Rede Natura 2000 (RN 2000), pelo que o projeto está sujeito ao estatuído no Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, e ainda à Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A/2008, de 21 de julho, que aprovou o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000).

2. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, URBANISMO E REDE NATURA 2000² (Breves notas)

A Rede Natura 2000 foi estabelecida, a nível europeu, pela diretiva relativa à conservação das aves selvagens (Diretiva 79/409/CEE, de 4 de abril de 1979, ou Diretiva "Aves") e pela diretiva respeitante à conservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens (Diretiva 92/43/CEE, de 21 de maio de 1992, ou Diretiva "Habitats").

Atualmente, em Portugal, o regime fundamental da conservação da natureza encontra-se consagrado no Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, substancialmente alterado e republicado, em 2005, pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, o qual fez a transposição para o direito nacional das supra mencionadas diretivas.

A Rede Natura 2000 é definida como uma rede ecológica de âmbito europeu que compreende as áreas classificadas como Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC). Salienta-se, contudo, que, a nível nacional, ainda não se atingiu essa última fase (ZEC), mas sim a dos Sítios de Importância Comunitária³ (SIC). Ao todo, um vasto conjunto de áreas de importância comunitária, classificadas em território nacional, e onde devem ser aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável dos *habitats* naturais e das populações das espécies da fauna e flora selvagens, para as quais essas áreas foram designadas.

A par dessas zonas classificadas e com vista a proteger e a assegurar a melhoria da coerência ecológica (estrutura e funções) da RN 2000, está previsto que no âmbito das políticas de ordenamento do território e de desenvolvimento sejam envidados esforços para incentivar a correta gestão dos elementos paisagísticos de especial importância como os corredores ecológicos - estruturas lineares e contínuas tais como os rios, ribeiras e respetivas margens e as sebes de compartimentação e delimitação dos campos -, bem como os espaços de ligação constituídos pelos lagos, lagoas ou matas, essenciais à migração, à distribuição geográfica e ao intercâmbio genético de espécies selvagens, que interconectam as áreas classificadas que integram a RN 2000.

² Texto elaborado com base no livro "Ordenamento do Território, Urbanismo e Rede Natura 2000", Organização FDUC/CEDOUA, Volume I, Edições Almedina, S.A., Coimbra, janeiro 2009, e no "Documento de orientação sobre o nº 4 do artigo 6º da Directiva "Habitats" (92/43/CEE). Clarificação dos conceitos e soluções alternativas, razões imperativas de reconhecido interesse público, medidas compensatórias, coerência global, parecer da Comissão. 2007/2012".

³ Salienta-se a recente divulgação da sexta lista atualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica mediterrânica, em conformidade com o artigo 4º, nº 2, terceiro parágrafo, da Diretiva 92/43/CEE (Diretiva *Habitats*), adotada por Decisão de Execução da Comissão, de 16.11.2012.



Intercetor de Vila Nova de Cacela /Manta Rota”, verifica-se não ser necessário avaliar as outras três fases do procedimento de Análise de Incidências Ambientais, concluindo-se que estão reunidas as condições necessárias para a emissão do competente parecer/autorização por parte do ICNF, face à localização (parcial) do projeto em área da RN 2000.

r) Nesse contexto, tendo em conta o anterior parecer emitido pelo ICNF, as reuniões de trabalho realizadas sobre o projeto em causa e, ainda, o procedimento de avaliação ambiental levado a efeito pela entidade requerente, consubstanciado no Estudo de Incidências, é nosso entendimento, salvo opinião mais esclarecida e fundamentada, que pese embora a área de intervenção apresente condicionamentos ecológicos assinaláveis, considera-se que o projeto não provocará impactes negativos significativos sobre os fatores ecológicos em presença e que os potenciais impactes negativos se encontram, maioritariamente, associados à fase de construção, sendo, contudo, em parte, minimizáveis e não permanentes, e os impactes positivos identificados para os descritores “Recursos Hídricos” e “Ordenamento do Território” são permanentes, tal como se apresenta de forma resumida no quadro-síntese constante do Capítulo 11 – *Conclusões*, do EInCA

Importa, ainda, referenciar que a construção da referida infraestrutura de saneamento não irá comprometer a integridade da área classificada (RN 2000) sobre a qual incide, contribuindo, ainda que indiretamente, para a sua qualificação e valorização, concluindo-se, assim, que o projeto de “Ligação das Redes de Saneamento de Manta Rota ao Sistema Intercetor de Vila Nova de Cacela /Manta Rota” é passível de ser autorizado, pelas razões expostas no corpo desta informação e sintetizadas neste ponto 5.5.

Todavia, tal premissa está condicionada ao cumprimento das medidas de minimização e de integração paisagística indicadas no Capítulo 8 do EInCA, as quais merecem, genericamente, a nossa concordância, bem como o acompanhamento da(s) empreitada(s) por parte do ICNF, no troço correspondente ao *habitat* 5330, subtipo pt1, pelo que se propõe superiormente a emissão de parecer condicionalmente favorável, nos termos do articulado do artigo 10º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto e com base nos fundamentos de facto e de direito acima expressos, nomeadamente os constantes dos pontos 4 e 5.2, supra, é nosso entendimento que, do ponto de vista da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, os potenciais impactes que poderão ocorrer aquando implementação do projeto (nas fases de construção e de exploração) foram devidamente identificados e avaliados/ponderados no âmbito da elaboração do EInCA.

Pese embora alguns deles sejam negativos, concluiu-se que os mesmos não são significativos e suscetíveis de afetar a integridade ecológica (estrutura e função) da área classificada como SIC Ria Formosa/Castro Marim (PTCON0013), individualmente ou em conjugação com outros projetos conexos, em análise ou já apreciados neste Departamento. Foram, igualmente, apresentadas medidas de minimização e de integração paisagística, as quais merecem a nossa concordância e apreço pela iniciativa.



Evidenciam-se, também, os impactes positivos associados à mais-valia ambiental do projeto, ou seja, face às anomalias da infraestrutura existente, no que concerne ao subdimensionamento e deficiente funcionamento dos coletores a substituir, o projeto em análise concretiza uma parte importante do sistema de drenagem de águas residuais urbanas, agora devidamente dimensionado com uma maior capacidade de transporte.

No âmbito da avaliação ambiental do projeto foram estabelecidas medidas de minimização/compensação (construção de um passadiço sobreelevado e a instalação de sinalética informativa) que, certamente, muito contribuirão para a consciencialização e valorização/manutenção dos valores naturais ocorrentes na área, com a presumível redução do pisoteio do espaço dunar e da eventual poluição do meio hídrico (superficial e/ou subterrâneo) e a evidente melhoria da qualidade de vida das populações beneficiadas e da saúde pública em geral, inclusive dos visitantes (turistas), durante a época balnear, numa perspetiva global de sustentabilidade técnica, económica, ambiental e social no ciclo de utilização da água.

Com efeito, considera-se que estão reunidas as condições necessárias para o acolhimento da projeto por parte do ICNF/DCNF-Alg., face aos resultados do procedimento de Análise de Incidências Ambientais constantes desta informação, nomeadamente o ponto 5, pelo que se propõe, superiormente, e ao abrigo do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 140/99, na atual redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, a emissão de parecer/autorização condicionalmente favorável ao cumprimento das medidas de minimização e de integração paisagística preconizadas no Relatório Técnico (Capítulo 8), bem como ao acompanhamento ambiental da(s) empreitada(s) por técnico habilitado para o efeito.

À Consideração Superior,

O Técnico Superior


(Marco Andrade)